Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021 | Ano IV | Edição nº 735A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.831

Altera o Anexo Único do Decreto nº 5.821, de 08 de abril de 2021, que regulamentou o projeto "Adote uma placa" e dispõe sobre a especificação de modelos de placas toponímicas de identificação de vias e logradouros públicos.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - O Anexo Único do Decreto nº 5.821, de 08 de abril de 2.021, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Mirassol (placas toponímicas)

Poste para placas indicativas de rua

Poste em aço carbono, 2,5" de diâmetro x 2,65mm de espessura de parede x 3,00 metros de comprimento, travas antigiro, galvanizado a fogo, com tampa plástica em uma das extremidades.

Sistema de fixação no solo:

a) O poste deverá ser fixado h=0,50m no solo com sapata de concreto.

b) O poste deverá ficar com h=2,50m acima da calçada.

Placas:

Duas placas de nomenclatura de rua retangular medindo 25x50cm em aço carbono chapa 18, (1,20mm), tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó na cor azul Del Rey em ambos os lados, dupla face, aplicação de película adesiva na cor branca, com furos para fixação e duas abraçadeiras em aço carbono, galvanizada, para poste de 2,5".

Letras:

Letras em adesivo vinil grau engenharia com as seguintes características:

Construção PVC e poliéster

Cor branca

Película retrorrefletiva, autoadesiva e não removível

Aprovado pela ABNT NBR 14644:2021

Diagramação

A diagramação em aplique de adesivo grau-técnico refletivo na cor branca será composta de duas linhas de texto branco sobre o fundo azul em letras do tipo arial negrito, com altura de 5 cm para o nome do logradouro, com alinhamento a esquerda e abaixo uma tarja também na cor branca. Logo baixo da tarja diagramação, com altura de 2,80 cm para as letras maiúsculas e 2,14 cm para as minúsculas contendo nome do bairro, com alinhamento a esquerda;

Placas de publicidade:

Confeccionada em chapa de aço carbono medindo 50X40 em chapa 18, tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó, dupla face, aplicação de película adesiva e uma abraçadeira em aço carbono galvanizada.

Acessórios:

Deverão estar inclusos parafusos, porcas e arruelas.

Instalação:

Deverá ser instalado nos cruzamentos de vias na cidade de Mirassol/SP, A instalação do poste para placa de nomenclatura vias e logradouros será feita através de uma camada de concreto magro de seção circular de no mínimo Ø 20cm por 45cm de profundidade e uma segunda camada superior de cimento liso que após o acabamento do piso deve totalizar 50cm. Durante a colocação os postes deverão estar alinhados vertical e horizontalmente.

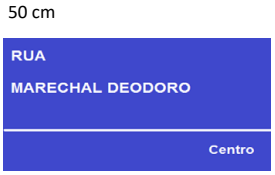
Os postes deverão ser instalados a uma distância mínima de 0,40 m (quarenta centímetros) em relação ao meio-fio a partir da face externa do elemento.

Considerações:

- Os nomes das vias, dos logradouros e os espaços publicitários não poderão ultrapassar os espaços a eles reservados;

- Não poderá haver separação de sílabas;

- Para abreviações: Títulos, Patentes e tipos de vias tipograficamente extensos (Avenida, Travessa, Estrada) conforme forma oficial; os demais tipos de vias não devem ser abreviados.



" (NR)



Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.832

Estabelece o Plano de Ação para promo-ver as adequações necessárias para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Muni-cípio de Mirassol, na forma do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, § 6º, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, parágrafo 1º, inciso III determina que a transparência será assegura-da também mediante a adoção de sistema integrado de administração financeira e contro-le, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A daquela Lei Complementar;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Finan-ceira e Controle contidas no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, e em especial ao contido no art. 18;

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido o Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto, com a finalidade de adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Or-çamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Mirassol, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art.2º - O SIAFIC é a solução de tecnologia da informação mantida e ge-renciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Públicas dependentes, sempre resguardada a autonomia destes, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentá-ria, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação.

§ 1º - Para fins do disposto no caput do art. 2º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a responsabilidade pela contratação ou de-senvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras con-tábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 2º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 3º - É permitida a integração do SIAFIC com outros sistemas estruturan-tes.

Art.3º - Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências neces-sárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, observando os requisitos mínimos de qualidade e será composta por:

I. 01 (um) servidor da Prefeitura, com atuação na área contábil, in-dicado pelo Prefeito;

II. 01 (um) servidor da Prefeitura, com atuação na área de Tecnolo-gia da Informação, indicado pelo Prefeito;

III. 01 (um) servidor da Câmara, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV. 01 (um) servidor da ARSAE, indicado pelo seu Dirigente;

V. 01 (um) servidor da Coordenadoria do Sistema de Controle Inter-no do Município;

§ 1º - As indicações dos membros deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º - Recebidas as indicações, caberá ao Chefe do Poder Executivo editar Portaria nomeando os membros da comissão, atribuindo livremente a estes as competên-cias de Presidente e membros, e definir procedimentos que regerão os seus trabalhos.

Art.4º - O SIAFIC no âmbito do município de Mirassol deverá atender as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 03 de maio de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 5.832, de 03 de maio de 2021
PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	PRAZO	QUEM?
1.	Criação da Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências necessárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020	06/2021	PREFEITO
2.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS CONTÁBEIS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	08/2021	COMISSÃO
3.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	10/2021	COMISSÃO
4.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS TECNOLÓGICOS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	12/2021	COMISSÃO
5.	Apresentação e formalização dos resultados das avaliações junto aos fornecedores/desenvolvedores do SIAFIC no âmbito do municipio, indicando as adequações necessárias ao pleno atendimento do Decreto Federal n° 10.540/20.	03/2022	COMISSÃO
6.	Implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal n° 10.540/20.	06/2022	COMISSÃO

ITEM	AÇÕES	PRAZO	QUEM?
7.	Avaliação das implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal n° 10.540/20.	09/2022	COMISSÃO
8.	Validação por meio de testes nas implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal n° 10.540/20.	10/2022	COMISSÃO
9.	Apresentação de relatório sobre as atividades desenvolvidas pela comissão, contendo paracer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade establecido pelo Decreto Federal n° 10.540/20;	11/2022	COMISSÃO
10.	Homologação pelo pelo chefe do Poder Executivo do parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade establecido pelo Decreto Federal n° 10.540/20;	12/2022	PREFEITO